

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 64/2018

#### Recomenda ao Governo que desenvolva as ações necessárias para a recuperação e valorização da Mata Nacional de Leiria

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Proceda à elaboração, no prazo de um ano, de um «Plano de Reordenamento Florestal da Mata Nacional de Leiria», como mata modelo, que vise a valorização do património florestal, ambiental, social, cultural, económico e edificado, que promova a biodiversidade, que mantenha as características de proteção costeira que estiveram na origem do Pinhal de Leiria e assegure a proteção das áreas florestais no desenvolvimento a norte e a sul da Mata Nacional de Leiria.

2 — Crie a equipa técnica especializada responsável pela execução do «Plano de Reordenamento Florestal da Mata Nacional de Leiria» e do seu acompanhamento futuro com o reforço substancial dos meios humanos, do ponto de vista quantitativo, e das suas qualificações, no âmbito do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.) no que diz respeito a técnicos e guardas florestais, bem como assistentes operacionais.

3 — Detalhe, no «Plano de Reordenamento Florestal da Mata Nacional de Leiria», todos os trabalhos conducentes à sua execução, como limpezas, acessos, drenagens, pontos de água, fertilização, plantação e outros.

4 — Insira no «Plano de Reordenamento Florestal da Mata Nacional de Leiria» o calendário previsto para execução de todos os trabalhos.

5 — Integre no «Plano de Reordenamento Florestal da Mata Nacional de Leiria» o orçamento previsto e as fontes de financiamento, nas quais se incluirão todas as verbas resultantes da venda de madeira.

6 — Assegure no «Plano de Reordenamento Florestal da Mata Nacional de Leiria» uma vertente de formação e de sensibilização sobre a temática dos incêndios junto das populações locais, com o apoio das autarquias e outras instituições, por forma a que, de futuro, se reduzam os comportamentos de risco em situação de incêndio, melhorem os comportamentos de autoproteção, da segurança do edificado e da valorização da Mata Nacional de Leiria.

7 — Chame a participar, na elaboração do «Plano de Reordenamento Florestal da Mata Nacional de Leiria», as autarquias abrangidas pelo mesmo.

8 — Realize um fórum para apreciação do «Plano de Reordenamento Florestal da Mata Nacional de Leiria», envolvendo a comunidade científica e académica, a sociedade civil através das suas associações e a população dos municípios de Alcobaça, Leiria e Marinha Grande.

9 — Articule com as referidas autarquias a realização de todos os trabalhos relativos à execução do «Plano de Reordenamento Florestal da Mata Nacional de Leiria».

10 — Assegure que as áreas incluídas no «Plano de Reordenamento Florestal da Mata Nacional de Leiria» continuarão como propriedade e gestão públicas.

11 — Tome, com a máxima brevidade, medidas que visem a redução do risco de erosão e contaminação dos recursos hídricos consequentes dos incêndios, como as cinzas e outros detritos, começando por desimpedir os leitos das Ribeiras de Moel, do Tremelgo, da Lagoa das Éguas e do Rio Tinto, que se encontram sob risco de eutrofização

das águas, independentemente do início da execução do «Plano de Reordenamento Florestal da Mata Nacional de Leiria».

12 — Garanta que, por via das entidades competentes, se procede a um cabal esclarecimento das causas do incêndio na Mata Nacional de Leiria.

13 — Venda de forma faseada a madeira cortada na área da Mata Nacional de Leiria, da Mata do Urso e das Dunas de Mira e de Vagos, para não desestabilizar o mercado nem os rendimentos dos proprietários florestais afetados pelos incêndios ocorridos durante o ano de 2017.

14 — Afete ao «Plano de Reordenamento Florestal da Mata Nacional de Leiria» todas as verbas resultantes da venda de madeira e salvados do incêndio da Mata Nacional de Leiria.

15 — Faça divulgação pública de todos os contratos existentes ou a celebrar entre o Estado e outras entidades relativos ao corte e venda de madeira com origem na Mata Nacional de Leiria.

Aprovada em 15 de dezembro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111169133

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 28/2018

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 28 de outubro de 2016, o Secretário-Geral das Nações Unidas na sua qualidade de depositário notificou ter a República do Burundi comunicado a sua decisão de se retirar do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adotado em Roma, em 17 de julho de 1998.

#### Burundi: Retirada <sup>(1)</sup>

(tradução)

O Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

A ação acima mencionada foi efetuada no dia 27 de outubro de 2016.

A ação produz efeitos para o Burundi no dia 27 de outubro de 2017, em conformidade com o n.º 1 do artigo 127.º, segundo o qual:

«Qualquer Estado Parte pode, mediante notificação dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas, retirar-se do presente Estatuto. A retirada produzirá efeitos um ano após a data de receção da notificação, salvo se esta indicar uma data ulterior.»

<sup>(1)</sup> V. notificação depositária C.N.936.2004.TREATIES-26 de 21 de setembro de 2004 (Ratificação: Burundi).

A República Portuguesa é Parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 3/2002, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 2/2002, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 15, de 18 de janeiro de 2002.

O instrumento de ratificação foi depositado em 5 de fevereiro de 2002, de acordo com o Aviso n.º 37/2002,